



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 019 /17 – CEFOR

Inclui art. 82-B na Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973 – que instituiu e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores determinando a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para contribuintes em cujos imóveis haja árvores consideradas antigas, exóticas ou raras.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

A Procuradoria da Casa apontou óbice ao projeto de Lei em tela, tendo em vista que a matéria proposta afronta o princípio da independência dos Poderes, bem como ao art. 94 inc. IV da LOMPA, pois se trata de competência privativa do Prefeito o desempenho da gestão, considerando que a proposição envolve matéria tributária, conforme fundamentos de fl. 07.

Consta nos autos a contestação do parecer da Procuradoria pelos autores do Projeto de Lei, argumentado a possibilidade da aprovação do mesmo, fls. 09/10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica na tramitação do Projeto, fls. 12/13.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB opinou pela rejeição do Projeto. Em 2014 encaminhado a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul o Projeto de Lei foi examinado e a relatoria opinou pela rejeição. Já na COSMAM definiu-se pela aprovação do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0863/13
PLCL N° 023/13
Fl. 2

PARECER N° 019 /17 – CEFOR

Insta salientar que a Lei Orgânica do Município instituiu que a concessão de incentivo ou ainda, benefício na área tributária dependerá de prazo determinado e a Lei Complementar n.º 101/00 dispõe no art. 14 os requisitos para a concessão de benefício de natureza tributária, sendo obrigatória a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

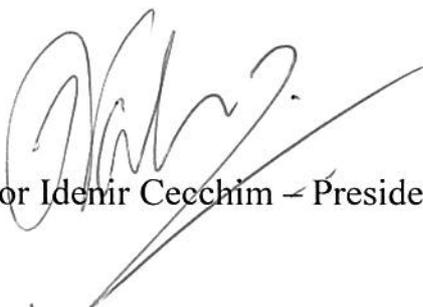
Assim sendo, ante os argumentos expendidos pela Procuradoria da Casa, da CCJ, bem como o parecer já lançado dessa CEFOR, opina-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 07 de março de 2017.



**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

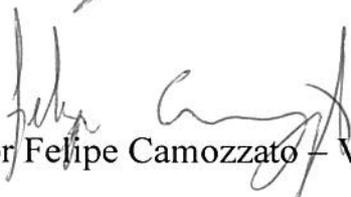
Aprovado pela Comissão em 14.03.17



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel